

## Proc. Administrativo 64- 999/2024

---

**De:** Francine V. - AC

**Para:** PREF-JUR - Departamento Jurídico - A/C Roberto O.

**Data:** 23/05/2025 às 09:47:15

**Setores envolvidos:**

SEFAZ, SEFAZ-CL-COMP, SEFAZ-CL, PREF, SEAD, SEAD-DPQ, PREF-JUR, SEAD-ADJ, SEFAZ-ADJ, AC

### Solicitação de Processo Licitatório

Bom dia,

Anexo análise da Assessoria.

—

**Francine Vargas**  
*Oficial Administrativo*

**Anexos:**

Esclarecimentos\_Impugnacao\_Servicos\_de\_Vigia\_Forteck.pdf

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**Assunto:** Análise Impugnação da Empresa Fortek

PREGÃO ELETRÔNICO: 45/2024

### **Questionamentos:**

Em relação a licitação em apreço a empresa Fortek Serviço de Vigilância e Segurança Ltda solicita as seguintes impugnações:

**PONTO 1** – A convenção coletiva utilizada e que está anexa ao edital não está de acordo com a categoria profissional a que se visa destinar. A convenção utilizada refere-se à função de serviços gerais, ao passo que a licitação tem por objetivo a contratação de empresa de serviços de vigia/guarda patrimonial. Ainda, o CBO das atividades é diverso. Inclusive, a convenção coletiva, anexa ao edital, não se relaciona à lei 7.102/83.

**Resposta:** Quanto a convenção coletiva utilizada, sob o número do processo: 47997.200822/2025-43, verificamos que está de acordo com os profissionais previstos que é o de Vigia/Guarda Patrimonial que consta na convenção.

Quanto ao CBO, entendemos que está de acordo com o que está previsto na Convenção Coletiva (CBO 5174), Vigia/Guarda Patrimonial.

**PONTO 2** – Existe uma diferença na especificação da planilha de custos – ITEM 2, no PISO DA CATEGORIA, pois no item “a” observa-se o valor de R\$ 1.854,91, ao passo que no quadro abaixo (item 1.1 – MÃO-DE-OBRA), o valor lançado está em R\$ 1.991,06.

**Resposta:** Quanto ao valor, sim verificamos que no resumo ficou o valor de R\$1.854,91, mas que não interferiu no custo final, visto que o valor de R\$1.991,06 é o que está previsto na Convenção Coletiva e que serviu de base para os cálculos.

**PONTO 3** – Na planilha de custos, o valor lançado a título de EPI encontra-se defasado, especificamente calça, jaqueta, botina e cinto.

**Resposta:** Quanto ao valor previsto a título de EPIs, entendemos que está de acordo com o preço de mercado, a empresa contesta que não estaria, mas não junta na impugnação qualquer documento que comprove que não estaria de acordo.

Diante dos pontos relatados, verificamos de que a presente impugnação não prospera.

Sendo o que tínhamos para destacar ficamos a disposição para qualquer dúvida.

Soledade, 23 de maio de 2025



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F16E-87AD-D683-299A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO DALVINO OTTONI (CPF 997.XXX.XXX-68) em 23/05/2025 15:12:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/F16E-87AD-D683-299A>